



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2021/CEL/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de suo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 94/2021/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10.08.2021, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº **20/2021/CEL/SUPEL/RO**, do tipo **MAIOR LANCE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais [nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 12.205/06](#), [nº 16.089/2011](#) e [nº 21.675/2017](#), [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2.414/2011](#), Lei nº 8.987/1995, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.209613/2021-63

**OBJETO:** Concessão do uso de bem público de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02 (duas)** à restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** à lojas para exploração comercial.

**DATA DE ABERTURA:** 13 de janeiro de 2022, às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA).

**LOCAL:** Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO na Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

**OBSERVAÇÃO:** Os Licitantes que desejarem participar da sessão deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Presidente e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9269, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 06 de dezembro de 2021.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA  
Presidente – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2021/CEL/SUPEL/RO**

**S**  
**U**  
**P**  
**E**  
**L**

**AVISO**

**Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.**

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com)**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 20/2021/CEL/SUPEL/RO**

### **PREÂMBULO:**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 94/2021/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10.08.2021, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0009.209613/2021-63**, Concessão do uso de bem público de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02 (duas)** à restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** à lojas para exploração comercial, tendo como interessada o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.**

**O Edital e seus anexos poderão ser retirado** gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual.**

**As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sala de licitações da SUPEL, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital**, quando dar-se-á início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes. Caso a Licitante opte por não comparecer com representante na sessão, poderá encaminhar os envelopes ao Setor de Protocolo da SUPEL, até a data e horário estipulados.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 Concessão do uso de bem público de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02 (duas)** a restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** a lojas para exploração comercial.

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 A Lei nº 8.987/95 de CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com base no artigo 175 da Constituição Federal, determina normas para a concessão da prestação de serviços públicos. Dentre estas, estabelece que, através de Contrato, os capitais privados prestarão serviços em nome do Estado, explorando bens que, ao final do período da concessão, reverterão ao poder público. Desta forma, cria-se uma alternativa concreta aos investimentos estatais nos objetos usados para prestação de serviços públicos, que desde o início da década de 80 tem sido insuficientes.

2.2 Decorrentes deste avanço estão surgindo no cenário nacional, novas maneiras para organizar e gerenciar a infraestrutura de transportes, seja ela de propriedade pública, privada ou mista. A

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

concessão é uma das novas soluções encontradas pelos administradores, sendo os principais tipos de concessão aplicados aos terminais aeroportuários atualmente operados pelo poder público.

**2.3.** A concessão das áreas deve-se ao fato da demanda existente, a disponibilidade de áreas no *Mix Comercial* e ao fato de ser um serviço ainda não existente no Aeroporto do município de Cacoal/RO - SSKW, tais serviços proporcionarão mais facilidades aos usuários, passageiros e à comunidade aeroportuária, além de rentabilidade ao DER/RO.

**2.4.** O sistema de concessões está sendo proposto pela necessidade econômica de investimentos, como manutenção, conservação e operação das áreas comerciais no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW.

**2.5** O Concessionário vencedor poderá operar a parcela de área do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, com eficiência e qualidade, o que garante a prestação de um serviço adequado à população usuária do Terminal de Passageiros - TPS.

### **3. DO PRAZO CONTRATUAL:**

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante requerimento do Concessionário e autorização do DER/RO, respeitado o interesse público, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência do contratado da convocação formal que será feita pelo DER/RO;

3.3. Os demais prazos a serem cumpridos são os seguintes:

3.4. A licitante vencedora deverá executar, às suas expensas, as obras de adequação da área, necessárias para a implantação da atividade, mediante projeto a ser submetido para aprovação do DER/RO. O prazo para apresentação do projeto será de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência contratual;

3.5. A partir da data de recebimento do projeto, o DER/RO terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar os projetos enviados;

3.6. A licitante vencedora deverá executar as obras de adequação da área (caso seja necessário), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:**

#### **4.1. - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação no prazo de **até 02 (dias) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), ou por carta, no endereço constante do rodapé, das 07h30min. às



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

13h30min., devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o ano e o número do processo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL  
Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos – 2º andar  
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 20/2021/CEL/SUPEL/RO

4.1.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores, erratas, notas de esclarecimento ou adendos esclarecedores**, às licitantes que tenham retirado o Edital através de email (quando indicado), ou ainda, conforme o caso publicado nos mesmos meios que o inicial.

4.1.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

4.1.2.2. **ERRATA, NOTA DE ESCLARECIMENTO E ADENDO ESCLARECEDOR** são os documentos emitidos pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

4.1.3. Caso a Comissão Especial julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

4.1.3.1. A resposta da LICITANTE não implicará, em qualquer caso, na tácita aceitação da Comissão Especial de Licitação.

4.1.4. As informações e/ou esclarecimentos poderão ser disponibilizados pela Comissão no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas, podendo ainda, ser divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu os textos originais, quando se tratar de adendo modificador, ou ainda, encaminhados no e-mail da licitante, caso mencionado. Em última instância, será protocolado diretamente no endereço da licitante, quando mencionado.

4.1.5. A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES** implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

## 4.2. – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**4.2.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**4.2.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.2.3** A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo Geral da SUPEL/RO, localizado no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Segundo Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, de 2ª a 6ª feira, das 07h30 às 13h30 ou através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), dentro do prazo regulamentar.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame as empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência, com suas condições e especificidades;

**5.2.** É vedada a participação de pessoa física.

**5.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

**5.4.** Que tenham sido declaradas inidônea, por qualquer órgão da Administração Pública, ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Estadual, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou ou cadastrado no SICAF ou no CEIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**5.5.** Que tenha em seu quadro societário servidor público do Estado de Rondônia;

**5.6.** Que possua atividade incompatível com o objeto do presente Termo;

**5.7.** Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;

**5.8.** Que se apresente sob a forma de consórcio;

**5.9.** Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71.

**5.10.** Que tenha processo de falência, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

5.11. Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

## **6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Os interessados em usar a área nos termos deste Edital e de seus anexos deverão apresentar os envelopes (habilitação e proposta) nos termos dos itens 5.2 e 7, às **09 horas (horário local) do dia 13 de janeiro de 2022**, na sede Superintendência Estadual de Compras e Licitação–SUPEL situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, cidade de Porto Velho.

### **6.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
20/2021/CEL/SUPEL/RO – Concessão do uso de bem público  
de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de  
Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à  
instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02**  
**(duas)** à restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** à lojas para  
exploração comercial.  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO  
PROPONENTE

**ENVELOPE 02 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(OFERTA) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
20/2021/CEL/SUPEL/RO – Concessão do uso de bem público  
de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de  
Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à  
instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02**  
**(duas)** à restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** a lojas para  
exploração comercial.  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO  
PROPONENTE

6.3. Após o momento de apresentação dos envelopes, o envelope 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) será aberto por esta comissão para análise documental.

## **7 - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**7.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em INVÓLUCRO opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
INVÓLUCRO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 20/2021/CEL/SUPEL/RO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

**7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores para comprovação do ramo de atividade;
- f) Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;
- g) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**7.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**7.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que possa ser aferido se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

b.1)

Item	Especificação	Valor mínimo mensal	Valor mínimo anual	Capacidade mínima do Patrimônio Líquido
01	Instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	R\$ 130,93	R\$ 1.571,16	(10% * 1.571,16) = <b>R\$ 157,12</b>

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

02	Instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	R\$ 130,93	R\$ 1.571,16	(10% * 1.571,16) = <b>R\$ 157,12</b>
03	Restaurante/Lancheonete do saguão de check-in do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	R\$ 836,22	R\$ 10.034,64	(10% * 10.034,64) = <b>R\$ 1.003,47</b>
04	Restaurante/Lancheonete da sala de embarque do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	R\$ 140,81	R\$ 1,689,72	(10% * 1,689,72) = <b>R\$ 168,97</b>
05	Loja 1 para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	R\$ 226,83	R\$ 2.721,96	(10% * 2.721,96) = <b>R\$ 272,20</b>
06	Loja 2 para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	R\$ 258,08	R\$ 3.096,96	(10% * 3.096,96) = <b>R\$ 309,70</b>

## **8. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

8.1 Os documentos da PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em INVÓLUCRO opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
INVÓLUCRO II - PROPOSTA COMERCIAL.  
CONCORRÊNCIA N. 20/2021/CEL/SUPEL/RO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

8.2. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de maior lance de pagamento ao DER/RO pela outorga da concessão, nos termos do Art. 45, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.1 Na data, hora e local definidos neste Edital, a COMISSÃO, após recebidos do representante da licitante os INVÓLUCROS I e II, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, adotará o seguinte procedimento:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- a) abertura do INVÓLUCRO I, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes;
- b) consulta “on-line”, através do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira de cada licitante e no caso de consórcio, de cada consorciada isoladamente no SICAF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo, inclusive, fazer a consulta a outras dependências da SUPEL, via fax, no caso do Sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem 5.6.1 deste Edital;
- c) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, juntamente com os relatórios contendo as situações das licitantes perante o SICAF, serão rubricados pela COMISSÃO, que deles dará vista aos representantes das licitantes presentes, para que também os rubriquem.

**9.2** A COMISSÃO examinará os documentos do INVÓLUCRO I de cada licitante e divulgará o resultado de habilitação, o que pode ocorrer na própria sessão se presentes representantes de todas as licitantes. Na ausência de qualquer representante, será lavrada a ata e o resultado divulgado em sessão pública previamente marcada ou através de publicação no “Diário Oficial do Estado de Rondônia”;

9.3. Para a microempresa e empresa de pequeno porte Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

9.3.1 A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa somente serão obrigadas a apresentar a documentação de regularidade fiscal regularizada, para efeito de atendimento do subitem anterior, caso seja declarada classificada em primeiro lugar no certame.

**9.4.** Na hipótese de interposição de Recurso Administrativo na fase de habilitação, Presidente da Comissão de Licitação notificará as licitantes de seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS das licitantes habilitadas;

**9.5.** Será inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) afrontar qualquer condição editalícia; ou
- c) não estiver com a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira válida no SICAF, se for o caso.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**9.6.** O INVÓLUCRO II, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada, será devolvido nas respectivas sessões públicas.

9.6.1. Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o INVÓLUCRO II nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será destruído lavrando-se o competente termo.

## **10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** Na data, hora e local comunicados, a Comissão de Licitação, abrirá o INVÓLUCRO II das licitantes habilitadas e divulgará o valor mensal de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o item 8 deste edital;

**10.3** A ausência de qualquer licitante ou falta entrega da nova proposta de preços não implicará na suspensão da sessão pública, previamente marcada, mantendo a proposta da licitante classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão de preferência de contratação;

**10.4.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade com a **MAIOR LANCE DE PAGAMENTO** apresentada pelos licitantes, em conformidade com o Art. 15, inciso II, da Lei 8.987/95, após habilitação ao Certame Licitatório;

**10.5.** Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.5.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.6.** A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão;

**10.7.** A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato às licitantes.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Conforme item 8 e seus subitens do Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**12. PRAZO CONTRATUAL**

12.1 Conforme item 4 e seus subitens do Termo de Referência.

**13. UNIDADE FISCALIZADORA**

13.1 Conforme o item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. Conforme item 12 e seus subitens do Termo de Referência.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

15.1. Conforme item 9 e seus subitens do Termo de Referência.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

16.1. Conforme item 10 e seus subitens do Termo de Referência.

**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Divulgada a decisão da COMISSÃO, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

17.1.1. Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da SUPEL/RO, no endereço indicado no subitem 10.1 deste Edital;

17.2.1. O recurso poderá ser interposto via e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com), dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo da SUPEL/RO, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;

17.2.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Superintendente da SUPEL, por intermédio do Presidente da COMISSÃO. A COMISSÃO poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento;

17.2.3 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: **[celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com)**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**17.3.** O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo;

**17.4.** Do ato praticado pela autoridade competente cabe recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93;

17.4.1. A autoridade competente poderá motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no subitem precedente deste Edital.

**17.5.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## **18. DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de referência.

## **19. ANEXOS DO EDITAL:**

**Anexo I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**Anexo II:** MINUTA DO CONTRATO.

Porto Velho (RO), 06 de dezembro de 2021.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Presidente – CEL/SUPEL/RO



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Concessão do uso de bem público de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02 (duas)** à restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** à lojas para exploração comercial.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor mínimo mensal
01	Instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	7,29	R\$ 130,93
02	Instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	7,29	R\$ 130,93
03	Restaurante/Lanchonete do saguão de check-in do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	46,56	R\$ 836,22
04	Restaurante/Lanchonete da sala de embarque do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	7,84	R\$ 140,81
05	Loja 1 para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	12,63	R\$ 226,83
06	Loja 2 para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	14,37	R\$ 258,08

1.2. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **02 (duas) áreas** localizadas na parte interna do Aeroporto medindo  $A = (3,92 \times 3,72) \text{ m} = 14,58 \text{ m}^2$ , conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo cada área de **A = 7,29 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. **Valor mínimo mensal para cada área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 7,29 m<sup>2</sup> = R\$ 130,93 (Cento e trinta reais e noventa e três centavos) e Período de Concessão Administrativa de uso: 12 (doze) meses.**

1.3. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 13,92 \text{ m}^2$  (lanchonete) +  $32,64 \text{ m}^2$  (mesas) =  $46,56 \text{ m}^2$ , conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 46,56 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de Restaurante/Lanchonete no saguão de check-in do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. **Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 46,56 m<sup>2</sup> = R\$ 836,22 (Oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e Período de Concessão Administrativa de uso: 12 (doze) meses.**

1.4. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 7,84 \text{ m}^2$  (lanchonete), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 7,84 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de Restaurante/Lanchonete na sala de embarque do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. **Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 7,84 m<sup>2</sup> = R\$ 140,81 (Cento e quarenta reais e oitenta e um centavos) e Período de Concessão Administrativa de uso: 12 (doze) meses.**

1.5. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 12,63 \text{ m}^2$  (Loja 1), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 12,63 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de Loja para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. **Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 12,63 m<sup>2</sup> = R\$ 226,83 (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) e Período de Concessão Administrativa de uso: 12 (doze) meses.**

1.6. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 14,37 \text{ m}^2$  (Loja 2), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 14,37 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de Loja para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. **Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 14,37 m<sup>2</sup> = R\$ 258,08 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) e Período de Concessão Administrativa de uso: 12 (doze) meses.**

1.7. Compete exclusivamente ao DER/RO, a exploração comercial de qualquer atividade publicitária na área do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW. Outros serviços de interesse, deverá ser realizada a consulta prévia para aprovação do DER/RO, que vedará a utilização da área para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

**2. DA FINALIDADE**

Este **Termo de Referência** destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao Licitante/Concessionário alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese, sendo um anexo e parte inseparável dos respectivos Edital de Licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo Concessionário, durante toda a vigência contratual.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A **Lei nº 8.987/95 de CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com base no **artigo 175 da Constituição Federal**, determina normas para a concessão da prestação de serviços públicos. Dentre estas, estabelece que, através de Contrato, os capitais privados

prestarão serviços em nome do Estado, explorando bens que, ao final do período da concessão, reverterão ao poder público. Desta forma, cria-se uma alternativa concreta aos investimentos estatais nos objetos usados para prestação de serviços públicos, que desde o início da década de 80 tem sido insuficientes.

3.2. Decorrentes deste avanço estão surgindo no cenário nacional, novas maneiras para organizar e gerenciar a infraestrutura de transportes, seja ela de propriedade pública, privada ou mista. A concessão é uma das novas soluções encontradas pelos administradores, sendo os principais tipos de concessão aplicados aos terminais aeroportuários atualmente operados pelo poder público.

3.3. A concessão das áreas deve-se ao fato da demanda existente, a disponibilidade de áreas no **Mix Comercial** e ao fato de ser um serviço ainda não existente no Aeroporto do município de Cacoal/RO - SSKW, tais serviços proporcionarão mais facilidades aos usuários, passageiros e à comunidade aeroportuária, além de rentabilidade ao DER/RO.

3.4. O sistema de concessões está sendo proposto pela necessidade econômica de investimentos, como manutenção, conservação e operação das áreas comerciais no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW.

3.5. O Concessionário vencedor poderá operar a parcela de área do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, com eficiência e qualidade, o que garante a prestação de um serviço adequado à população usuária do Terminal de Passageiros - TPS.

#### 4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**, mediante requerimento do Concessionário e autorização do DER/RO, respeitado o interesse público, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência do contratado da convocação formal que será feita pelo DER/RO;

4.3. Os demais prazos a serem cumpridos são os seguintes:

4.3.1. A licitante vencedora deverá executar, às suas expensas, as obras de adequação da área, necessárias para a implantação da atividade, mediante projeto a ser submetido para aprovação do DER/RO. O prazo para apresentação do projeto será de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência contratual;

4.3.2. A partir da data de recebimento do projeto, o DER/RO terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar os projetos enviados;

4.3.3. A licitante vencedora deverá executar as obras de adequação da área (caso seja necessário), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

#### 5. UNIDADE FISCALIZADORA

5.1. A fiscalização do Contrato se dará por meio de Comissão de Fiscalização com pelo menos 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de funcionários do DER/RO, considerando o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as suas atribuições.

5.2. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e fiscalizar os contratos, com vistas ao efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como estabelecer procedimentos para sua execução, observando o que se segue:

- a) adimplência dos concessionários, quanto aos preços contratados;
- b) o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato;
- c) a realização e cumprimento do cronograma de fiscalização;
- d) o pleno atendimento do objeto contratual;
- e) a regularidade da documentação do Concessionário para preservar as condições iniciais de sua habilitação.

5.3. A atividade de fiscalização comercial atrelar-se-á às cláusulas constantes do Contrato de concessão de uso de área e à legislação pertinente.

5.4. A fiscalização deverá ser realizada mensalmente, ocasião em que deverão ser abordados principalmente os seguintes itens:

- a) obras de instalação/adequação - verificar se o Concessionário está cumprindo com os prazos convencionados;
- b) objeto contratual - verificar se a atividade desenvolvida pelo Concessionário está em conformidade com o especificado em Contrato;
- c) instalações físicas - verificar as condições gerais da área concedida (estrutura, comunicação visual, instalações elétrica e de dados, conservação e limpeza, móveis e equipamentos);
- d) área ocupada - verificar constantemente se o espaço ocupado pelo Concessionário condiz à localização e metragem acordadas no Contrato;
- e) qualidade no atendimento - avaliar, por meio de dados obtidos via reclamação dos usuários ou via constatação in-loco, o comportamento dos funcionários perante ao público;
- f) propaganda - verificar se as propagandas expostas na área concedida estão amparadas contratualmente;

5.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização, quando da constatação de descumprimento pelo Concessionário, de qualquer condição prevista em Contrato, adotar as medidas necessárias à notificação do mesmo.

5.6. Não sendo sanadas as não conformidades apontadas na notificação, os responsáveis pela fiscalização deverão solicitar à autoridade competente, aplicação das penalidades dispostas no Contrato de concessão.

Os responsáveis pela fiscalização deverão concentrar esforços e ações junto ao Concessionário durante o período da concessão, buscando, sempre que possível, a harmonia das relações de parceria e do Contrato.

#### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS



6.1. Os investimentos porventura realizados na área dada em concessão, a título de adequações serão considerados de interesse, único e exclusivo, do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

6.2. A Licitante adjudicatária se obrigará a submeter os projetos, mencionados nos subitens anteriores à aprovação do DER/RO, o qual deverá agendar uma visita ao local da futura concessão, antes da sua elaboração.

## 7. DAS BENFEITORIAS

As áreas serão entregues com as seguintes especificações:

### 7.1. Arquitetura

7.1.1. Piso: Existente com revestimento em granito.

7.1.2. Paredes: Alvenaria e vidros com pintura acrílica e com portas em vidros.

7.1.3. Forro: Existente em placas de gesso acartonado.

### 7.2. Instalações Hidráulicas

7.2.1. Existente instalações hidráulicas apenas nas áreas de Restaurantes/Lanchonetes.

### 7.3. Instalações Elétricas

7.3.1. As áreas possuem pontos de alimentação elétrica, com circuito de tomadas em 127 volts ligadas ao quadro de distribuição geral.

### 7.4. Ar Condicionado

7.4.1. A refrigeração das áreas serão contempladas com o sistema de refrigeração do Aeroporto.

### 7.5. Instalações de Telefone/Dados

7.5.1. Não há pontos telefônicos para disponibilização de linhas e dados para disponibilização de rede corporativa do Aeroporto.

7.5.2. A área objeto da presente licitação será entregue à licitante adjudicatária nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação do DER/RO, correndo as despesas decorrentes por conta da licitante adjudicatária;

7.5.3. O projeto (*lay-out*) da área adjudicada deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações do DER/RO, tendo a licitante adjudicatária o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato para sua apresentação junto ao DER/RO.

7.5.4. A partir da data de recebimento do "*lay-out*", o DER/RO terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua análise, cabendo à licitante adjudicatária a execução das obras/serviços no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da notificação da aprovação do projeto.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os pagamentos mensais serão efetuados **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido**, através de depósito bancário/transferência, por meio de crédito em conta de titularidade do Concedente no **Banco do Brasil Ag.: 2757-X e C/C: 10.345-4**, devendo o comprovante ser encaminhado à Comissão de Fiscalização do Contrato do DER/RO.

8.2. Em caso de inadimplemento ao pagamento pela prestação dos Serviços, por culpa exclusiva da Concessionária, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ambos calculados *pró rata dies* até o efetivo pagamento.

8.3. Informamos que através de Aviso de Publicação, a **INFRAERO** torna publica a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m<sup>2</sup>, reajustados de acordo com o INPC/IBGE, sendo extraída do **Diário Oficial da União - DOU, 24/08/2020, Seção 3, página 77, nº 162, publicada no "Site" oficial da Imprensa Nacional** (id 0020408632).

8.4. A classificação do aeródromo utilizada para definição do preço unitário, baseou-se de acordo com a receita comercial e movimento de passageiros do Aeroporto - Ato Administrativo Nº 925/DP/2014.

8.5. No que se refere aos valores pela utilização das áreas do Terminal de Passageiros - TPS, informamos que estes estão de acordo com o valor praticado em outros aeródromos do país com a mesma classificação, inclusive em conformidade com a tabela de preços específicos mensais para ocupação de áreas aeroportuárias por m<sup>2</sup>, emitida anualmente pela **INFRAERO**, no caso em tela no **valor mínimo mensal de R\$ 17,96/m<sup>2</sup>**, conforme tabela publicada no DOU (id 0020408632). Desta forma o valor pela utilização de **cada área** será o seguinte:

8.5.1. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **02 (duas) áreas** localizadas na parte interna do Aeroporto medindo  $A = (3,92 \times 3,72) \text{ m} = 14,58 \text{ m}^2$ , conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo cada área de **A = 7,29 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **balcões de atendimento/locação de veículo** no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

**Valor mínimo mensal para cada área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 7,29 m<sup>2</sup> = R\$ 130,93 (Cento e trinta reais e noventa e três centavos);**

8.5.2. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 13,92 \text{ m}^2$  (lanchonete) +  $32,64 \text{ m}^2$  (mesas) =  $46,56 \text{ m}^2$ , conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 46,56 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Restaurante/Lanchonete no saguão de check-in** do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

**Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 46,56 m<sup>2</sup> = R\$ 836,22 (Oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);**

8.5.3. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 7,84 \text{ m}^2$  (lanchonete), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 7,84 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Restaurante/Lanchonete na sala de embarque** do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

**Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 7,84 m<sup>2</sup> = R\$ 140,81 (Cento e quarenta reais e oitenta e um centavos);**

8.5.4. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 12,63 \text{ m}^2$  (Loja 1), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 12,63 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Loja para**

**exploração comercial** no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

**Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 12,63 m<sup>2</sup> = R\$ 226,83 (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos);**

8.5.5. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo A = 14,37 m<sup>2</sup> (Loja 2), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 14,37 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Loja para exploração comercial** no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

**Valor mínimo mensal da área: R\$ 17,96/m<sup>2</sup> x 14,37 m<sup>2</sup> = R\$ 258,08 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos);**

8.6. Os valores serão reajustados **anualmente** de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste, e consoante a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m<sup>2</sup>, emitida anualmente pela INFRAERO. Na ausência ou extinção desses índices, as partes elegerão outro que lhe seja compatível.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Os acabamentos da área interna, a decoração e as demais necessidades para o funcionamento da atividade deverão ser executadas e custeadas pelo Concessionário, aprovado previamente pelo DER/RO;

9.2. É vedado ao Concessionário qualquer modificação estrutural da área, bem como, quebrar paredes, pisos e outros;

9.3. Qualquer alteração em projetos já aprovados pelo DER/RO, deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização;

9.4. Observar as normas para contratação de Seguros Contra Incêndio e Responsabilidade Civil e/ou participação de rateios de Seguros conforme designado pelo DER/RO;

9.5. Para utilização da área, o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto;

9.6. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário;

9.7. O Concessionário deverá manter a atividade funcionando dentro da área cujo uso será concedido;

9.8. O Concessionário deverá manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;

9.9. O Concessionário deverá avisar formalmente ao Administrador do Aeroporto, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, o dia e a hora do início da operação de suas atividades;

9.10. O Concessionário adjudicatário deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;

9.11. O Concessionário deverá arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, que é dado em função do tipo e quantidade de equipamentos utilizados por este, em relação ao valor do *kilowatt*, devendo apresentar ao DER/RO a relação de todos os equipamentos com as suas respectivas potências, que será calculado por demanda o valor total do consumo de energia elétrica mensal;

9.12. O consumo mensal de *kilowatt-hora/mês* será calculado com base na potência (w) e utilização (dias e horas) dos equipamentos utilizados, através da média mensal relativa ao consumo do **Aeroporto de Cacoal - SSKW**, informada pela Gerência Administrativa - GAD/DER/RO. Desta forma, o preço unitário será preenchido mensalmente, em razão da variação de cobrança do valor do *kilowatt*, e cobrado do Concessionário mensalmente através de ofício;

9.13. O Concessionário deverá informar ao DER/RO com antecedência, para atualização no cálculo do consumo mensal da energia elétrica, qualquer alteração nas quantidades e nas potências dos equipamentos instalados, e que será realizado pelo DER/RO a qualquer momento ou no mínimo a cada 03 (três) meses, vistoria nos quantitativos dos equipamentos instalados pelo Concessionário, visando a atualização no cálculo do consumo mensal de energia elétrica utilizada pelo mesmo;

9.14. Havendo a necessidade de autorização em algum órgão, o Concessionário deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades;

9.15. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores nos termos e condições previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

9.16. Precedente ao início da operação do empreendimento, aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, o projeto contra incêndio, apresentando cópia da aprovação ao DER/RO;

9.17. Manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada do lixo e seu depósito em local designado pelo Administrador do Aeroporto - DER/RO;

9.18. Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do Aeroporto;

9.19. Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

9.20. Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para cada atividade específica;

9.21. Fornecer ao DER/RO a relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação e atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;

9.22. Manter vigente o seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área;

- 9.23. Apresentar ao DER/RO a cópia da Apólice de Seguros vigente;
- 9.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação da atividade;
- 9.25. Propiciar à fiscalização do DER/RO, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete;
- 9.26. Evitar situações que gerem inquietações aos serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.

#### 10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 10.1. Fica assegurado ao DER/RO o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados;
- 10.2. Em hipótese alguma o DER/RO pagará indenização devida pelo Concessionário, por força da legislação trabalhista;
- 10.3. São compromissos do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do Contrato e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, bem como seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

#### 11. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 11.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de maior lance de pagamento ao DER/RO pela outorga da concessão, nos termos do Art. 45, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 12. **DAS PENALIDADES**

- 12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o DER/RO e toda Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por cada inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Responder por perdas e danos, ocasionados à Concedente, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Concedente e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### 13. **DA RESCISÃO**

- 13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Concedente de rescindi-lo mediante notificação expressa, após prazo de **5 (cinco) dias** para defesa da Concessionária.

- 13.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

- 13.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Concedente a comprovar a impossibilidade de execução nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da execução do Contrato;
- e) a paralisação da prestação do serviço aos usuários, por mais de 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da sociedade concessionária;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, dos pagamentos devidos à Concedente;
- l) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a utilização de área sob concessão de uso para outros fins que não os previstos no Contrato;

- n) a modificação da área sob concessão de uso sem a prévia e expressa autorização da Concedente;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção Geral do DER/RO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a não liberação, por parte da Concedente, de área sob concessão de uso no prazo contratual;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) caso o Aeródromo seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do Concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Concedente dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.6. No caso de haver débito, esgotadas as providências de cobrança pelas áreas administrativa e financeira, o Contrato poderá ser rescindido, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do DER/RO, que tomará as seguintes providências:

- a) encaminhamento de interpelação/notificação ao Concessionário devedor, dando-lhe prazo para realizar o pagamento, sob pena de rescisão do Contrato, concedendo-lhe prazo para o exercício do direito de defesa administrativa;
- b) se não atendida a interpelação, deverá ser expedida a notificação rescindindo o Contrato, estabelecendo data para a desocupação da área;
- c) se o Concessionário relutar em atender o Concedente, inclusive não desocupando a área no prazo que lhe for determinado, deverá o Concedente, observados os termos do Contrato, ingressar administrativamente na posse da área, ou requerer em Juízo a reintegração de posse, além de promover a cobrança judicial de eventual débito;
- d) a faculdade de ingressar administrativamente na posse da área, na hipótese do subitem anterior, somente poderá ser exercida se o Concessionário abandonar o local, situação em que será constituída comissão por ato administrativo, a qual relatará circunstanciadamente os atos praticados, arrolando os bens encontrados na área.

#### 14. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Concessionário poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de desativação total ou parcial do Terminal de Passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- b) nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, efetuada pelo órgão competente;
- c) por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo e da infraestrutura aeroportuária.

14.2. A critério do Concedente, o Concessionário poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, revistas as condições contratuais, especialmente quanto à composição do preço.

14.3. As prorrogações contratuais dependerão da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação, o cumprimento das cláusulas contratuais e a regularidade fiscal do Concessionário.

14.4. A extinção do Contrato de concessão transmitirá automaticamente ao Concedente a posse de áreas, instalações e objeto da avença e, à União a propriedade dos bens reversíveis.

14.5. O advento do termo final do Contrato, por si só, não gera direito de indenização ao Concessionário.

#### 15. **DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

15.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, documentação relativa a:

##### 15.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores para comprovação do ramo de atividade;
- f) Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;

g) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### 15.3. **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 15.4. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

#### 15.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que possa ser aferido se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

#### 16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O DER/RO se reserva ao direito de revogar a qualquer momento antes da assinatura do **Contrato de Concessão**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos **Licitantes** caiba qualquer direito e indenizações ou ressarcimento;

16.2. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

16.3. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação aplicável ao presente Contrato, bem como possuir e manter, até o final da vigência deste instrumento, código de conduta e de éticas próprias, cujas regras se obrigam a cumprir;

16.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e de conduta, é dever das partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.4.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades provadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

16.4.2. Adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

16.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações prevista nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2021.

**PAULO HENRIQUE PATRÍCIO SOUTO**  
Engenheiro Civil - DER/RO

**PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE**  
Coordenador de Infraestrutura Aeroportuária - DER/RO

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PATRICIO SOUTO, Técnico**, em 29/10/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITE, Coordenador(a)**, em 29/10/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 03/11/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021722255** e o código CRC **EC140E03**.



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## MINUTA DE CONTRATO

**CONCESSÃO DO USO DE BEM PÚBLICO DE 06 (SEIS) ÁREAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO AEROPORTO DE CACOAL/RO - SSKW, SENDO 02 (DUAS) ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE BALCÕES DE ATENDIMENTO/LOCAÇÃO DE VEÍCULO, 02 (DUAS) À RESTAURANTES/LANCHONETES E 02 (DUAS) À LOJAS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL., N.º \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM, O \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_ (NOME)\_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de **2021**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO**, sediada a Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e a firma \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (**nacionalidade**), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.209613/2021-63**, o qual originou o Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2020/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/2002 e da Lei n.º 8.987/1995, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Concessão do uso de bem público de **06 (seis) áreas** localizadas no interior do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW, sendo **02 (duas) áreas** destinadas à instalação de balcões de atendimento/locação de veículo, **02 (duas)** à restaurantes/lanchonetes e **02 (duas)** à lojas para exploração comercial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E UNIDADE FISCALIZADORA:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor mínimo mensal
01	Instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	7,29	R\$ 130,93
02	Instalação de balcões de atendimento/locação de veículo no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	7,29	R\$ 130,93
03	Restaurante/Lanchonete do saguão de check-in do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	46,56	R\$ 836,22
04	Restaurante/Lanchonete da sala de embarque do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	7,84	R\$ 140,81
05	Loja 1 para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	12,63	R\$ 226,83

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor mínimo mensal
06	Loja 2 para exploração comercial no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW	m <sup>2</sup>	14,37	R\$ 258,08

## PARÁGRAFO SEGUNDO – UNIDADE FISCALIZADORA

A fiscalização do Contrato se dará por meio de Comissão de Fiscalização com pelo menos 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de funcionários do DER/RO, considerando o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as suas atribuições.

Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar e fiscalizar os contratos, com vistas ao efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como estabelecer procedimentos para sua execução, observando o que se segue:

- a) adimplência dos concessionários, quanto aos preços contratados;
- b) o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato;
- c) a realização e cumprimento do cronograma de fiscalização;
- d) o pleno atendimento do objeto contratual;
- e) a regularidade da documentação do Concessionário para preservar as condições iniciais de sua habilitação.

A atividade de fiscalização comercial atrelar-se-á às cláusulas constantes do Contrato de concessão de uso de área e à legislação pertinente.

A fiscalização deverá ser realizada mensalmente, ocasião em que deverão ser abordados principalmente os seguintes itens:

- a) obras de instalação/adequação - verificar se o Concessionário está cumprindo com os prazos convencionados;
- b) objeto contratual - verificar se a atividade desenvolvida pelo Concessionário está em conformidade com o especificado em Contrato;
- c) instalações físicas - verificar as condições gerais da área concedida (estrutura, comunicação visual, instalações elétrica e de dados, conservação e limpeza, móveis e equipamentos);
- d) área ocupada - verificar constantemente se o espaço ocupado pelo Concessionário condiz à localização e metragem acordadas no Contrato;
- e) qualidade no atendimento - avaliar, por meio de dados obtidos via reclamação dos usuários ou via constatação in-loco, o comportamento dos funcionários perante ao público;
- f) propaganda - verificar se as propagandas expostas na área concedida estão amparadas contratualmente;

Compete aos responsáveis pela fiscalização, quando da constatação de descumprimento pelo Concessionário, de qualquer condição prevista em Contrato, adotar as medidas necessárias à notificação do mesmo.

Não sendo sanadas as não conformidades apontadas na notificação, os responsáveis pela fiscalização deverão solicitar à autoridade competente, aplicação das penalidades dispostas no Contrato de concessão.

Os responsáveis pela fiscalização deverão concentrar esforços e ações junto ao Concessionário durante o período da concessão, buscando, sempre que possível, a harmonia das relações de parceria e do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado ao DER/RO o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em hipótese alguma o DER/RO pagará indenização devida pelo Concessionário, por força da legislação trabalhista;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** São compromissos do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do Contrato e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, bem como seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os acabamentos da área interna, a decoração e as demais necessidades para o funcionamento da atividade deverão ser executadas e custeadas pelo Concessionário, aprovado previamente pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado ao Concessionário qualquer modificação estrutural da área, bem como, quebrar paredes, pisos e outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer alteração em projetos já aprovados pelo DER/RO, deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Observar as normas para contratação de Seguros Contra Incêndio e Responsabilidade Civil e/ou participação de rateios de Seguros conforme designado pelo DER/RO;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para utilização da área, o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Concessionário deverá manter a atividade funcionando dentro da área cujo uso será concedido;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Concessionário deverá manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;

**PARÁGRAFO NONO:** O Concessionário deverá avisar formalmente ao Administrador do Aeroporto, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, o dia e a hora do início da operação de suas atividades;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Concessionário adjudicatário deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O Concessionário deverá arcar com as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, que é dado em função do tipo e quantidade de equipamentos utilizados por este, em relação ao valor do *kilowatt*, devendo apresentar ao DER/RO a relação de todos os equipamentos com as suas respectivas potências, que será calculado por demanda o valor total do consumo de energia elétrica mensal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O consumo mensal de *kilowatt-hora/mês* será calculado com base na potência (w) e utilização (dias e horas) dos equipamentos utilizados, através da média mensal relativa ao consumo do **Aeroporto de Cacoal - SSKW**, informada pela Gerência Administrativa - GAD/DER/RO. Desta forma, o preço unitário será preenchido mensalmente, em razão da variação de cobrança do valor do *kilowatt*, e cobrado do Concessionário mensalmente através de ofício;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O Concessionário deverá informar ao DER/RO com antecedência, para atualização no cálculo do consumo mensal da energia elétrica, qualquer alteração nas quantidades e nas

potências dos equipamentos instalados, e que será realizado pelo DER/RO a qualquer momento ou no mínimo a cada 03 (três) meses, vistoria nos quantitativos dos equipamentos instalados pelo Concessionário, visando a atualização no cálculo do consumo mensal de energia elétrica utilizada pelo mesmo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Havendo a necessidade de autorização em algum órgão, o Concessionário deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores nos termos e condições previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Precedente ao início da operação do empreendimento, aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, o projeto contra incêndio, apresentando cópia da aprovação ao DER/RO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada do lixo e seu depósito em local designado pelo Administrador do Aeroporto - DER/RO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do Aeroporto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para cada atividade específica;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Fornecer ao DER/RO a relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação e atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Manter vigente o seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Apresentar ao DER/RO a cópia da Apólice de Seguros vigente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação da atividade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Propiciar à fiscalização do DER/RO, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Evitar situações que gerem inquietações aos serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos mensais serão efetuados **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido**, através de depósito bancário/transferência, por meio de crédito em conta de titularidade do Concedente no **Banco do Brasil Ag.: 2757-X e C/C: 10.345-4**, devendo o comprovante ser encaminhado à Comissão de Fiscalização do Contrato do DER/RO.

**1.** Em caso de inadimplemento ao pagamento pela prestação dos Serviços, por culpa exclusiva da Concessionária, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ambos calculados *pró rata dies* até o efetivo pagamento.

2. Informamos que através de Aviso de Publicação, a **INFRAERO** torna publica a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m<sup>2</sup>, reajustados de acordo com o INPC/IBGE, sendo extraída do **Diário Oficial da União - DOU, 24/08/2020, Seção 3, página 77, nº 162, publicada no "SITE" oficial da Imprensa Nacional (id 0020408632).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A classificação do aeródromo utilizada para definição do preço unitário, baseou-se de acordo com a receita comercial e movimento de passageiros do Aeroporto - Ato Administrativo Nº 925/DP/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No que se refere aos valores pela utilização das áreas do Terminal de Passageiros - TPS, informamos que estes estão de acordo com o valor praticado em outros aeródromos do país com a mesma classificação, inclusive em conformidade com a tabela de preços específicos mensais para ocupação de áreas aeroportuárias por m<sup>2</sup>, emitida anualmente pela **INFRAERO**, no caso em tela no **valor mínimo mensal de R\$ 17,96/m<sup>2</sup>**, conforme tabela publicada no DOU (id 0020408632). Desta forma o valor pela utilização de **cada área** será o seguinte:

1. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **02 (duas) áreas** localizadas na parte interna do Aeroporto medindo  $A = (3,92 \times 3,72) \text{ m} = 14,58 \text{ m}^2$ , conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo cada área de **A = 7,29 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **balcões de atendimento/locação de veículo** no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

- **Valor mínimo mensal para cada área:  $R\$ 17,96/\text{m}^2 \times 7,29 \text{ m}^2 = R\$ 130,93$  (Cento e trinta reais e noventa e três centavos);**

2. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 13,92 \text{ m}^2$  (lancheonete) +  $32,64 \text{ m}^2$  (mesas) =  $46,56 \text{ m}^2$ , conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 46,56 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Restaurante/Lancheonete no saguão de check-in** do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

- **Valor mínimo mensal da área:  $R\$ 17,96/\text{m}^2 \times 46,56 \text{ m}^2 = R\$ 836,22$  (Oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);**

3. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 7,84 \text{ m}^2$  (lancheonete), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 7,84 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Restaurante/Lancheonete na sala de embarque** do Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

- **Valor mínimo mensal da área:  $R\$ 17,96/\text{m}^2 \times 7,84 \text{ m}^2 = R\$ 140,81$  (Cento e quarenta reais e oitenta e um centavos);**

4. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 12,63 \text{ m}^2$  (Loja 1), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 12,63 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Loja para exploração comercial** no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

- **Valor mínimo mensal da área:  $R\$ 17,96/\text{m}^2 \times 12,63 \text{ m}^2 = R\$ 226,83$  (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos);**

5. Concessão administrativa de uso de bem público, sendo **01 (uma) área** localizada na parte interna do Aeroporto medindo  $A = 14,37 \text{ m}^2$  (Loja 2), conforme planta anexa (id 0020408193). Sendo a área total de **A = 14,37 m<sup>2</sup>** destinada à instalação de **Loja para exploração comercial** no Aeroporto de Cacoal/RO - SSKW:

- **Valor mínimo mensal da área:  $R\$ 17,96/\text{m}^2 \times 14,37 \text{ m}^2 = R\$ 258,08$  (Duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos);**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores serão reajustados **anualmente** de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia

Estatística - IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste, e consoante a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m<sup>2</sup>, emitida anualmente pela INFRAERO. Na ausência ou extinção desses índices, as partes elegerão outro que lhe seja compatível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**, mediante requerimento do Concessionário e autorização do DER/RO, respeitado o interesse público, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência do contratado da convocação formal que será feita pelo DER/RO;

Os demais prazos a serem cumpridos são os seguintes:

- A licitante vencedora deverá executar, às suas expensas, as obras de adequação da área, necessárias para a implantação da atividade, mediante projeto a ser submetido para aprovação do DER/RO. O prazo para apresentação do projeto será de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência contratual;
- A partir da data de recebimento do projeto, o DER/RO terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar os projetos enviados;
- A licitante vencedora deverá executar as obras de adequação da área (caso seja necessário), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o DER/RO e toda Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por cada inadimplemento das obrigações assumidas;
- b) Responder por perdas e danos, ocasionados à Concedente, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Concedente e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Concedente a comprovar a impossibilidade de execução nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início da execução do Contrato;
  - e) a paralisação da prestação do serviço aos usuários, por mais de 90 (noventa) dias, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) a decretação de falência;
  - i) a dissolução da sociedade concessionária;
  - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, dos pagamentos devidos à Concedente;
  - l) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - m) a utilização de área sob concessão de uso para outros fins que não os previstos no Contrato;
  - n) a modificação da área sob concessão de uso sem a prévia e expressa autorização da Concedente;
  - o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção Geral do DER/RO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - p) a não liberação, por parte da Concedente, de área sob concessão de uso no prazo contratual;
  - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - r) caso o Aeródromo seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do Concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Concedente dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

No caso de haver débito, esgotadas as providências de cobrança pelas áreas administrativa e financeira, o Contrato poderá ser rescindido, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do DER/RO, que tomará as seguintes providências:

a) encaminhamento de interpelação/notificação ao Concessionário devedor, dando-lhe prazo para realizar o pagamento, sob pena de rescisão do Contrato, concedendo-lhe prazo para o exercício do direito de defesa administrativa;

b) se não atendida a interpelação, deverá ser expedida a notificação rescindindo o Contrato, estabelecendo data para a desocupação da área;

c) se o Concessionário relutar em atender o Concedente, inclusive não desocupando a área no prazo que lhe for determinado, deverá o Concedente, observados os termos do Contrato, ingressar administrativamente na posse da área, ou requerer em Juízo a reintegração de posse, além de promover a cobrança judicial de eventual débito;

d) a faculdade de ingressar administrativamente na posse da área, na hipótese do subitem anterior, somente poderá ser exercida se o Concessionário abandonar o local, situação em que será constituída comissão por ato administrativo, a qual relatará circunstanciadamente os atos praticados, arrolando os bens encontrados na área.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar n.º. 123/06.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N.º..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO.**

Porto Velho/RO, .....de .....de 2021.

**Titular da CONTRATANTE**

**Titular da CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Polliane Queiroz Ravani, Assessor(a)**, em 24/11/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022309623** e o código CRC **F77DA34A**.

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.209613/2021-

63

SEI nº 0022309623